



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 94/2006 REDAÇÃO FINAL

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Serafina Correa para o
Exercício Financeiro de 2007.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 94/2006 REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.691.000,00
Receita de Contribuições	761.000,00
Receita Patrimonial	629.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	27.000,00
Transferências Correntes	15.520.000,00
Outras Receitas Correntes	871.600,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.160.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito Internas	500.000,00
- Operações de Crédito Externas	0,00
- Transferências de Capital	60.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Outras Receitas de Capital	
TOTAL	19.100.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais) sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 94/2006 REDAÇÃO FINAL

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.408.400,00 (doze milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.691.600,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil e seiscentos reais);

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
- Pessoal e Encargos Sociais	6.350.400,00
- Juros e Encargos da Dívida	404.000,00
- Outras Despesas Correntes	9.516.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
- Investimentos	1.527.300,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização da Dívida	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	902.000,00
TOTAL	19.100.000,00

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 94/2006 REDAÇÃO FINAL

III — excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, com recursos provenientes dos termos da Lei Federal 4.320/64;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV — abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

V — abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 94/2006
REDAÇÃO FINAL**

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal